

198
PROJETO DE LEI nº /2024

Proíbe as Farmácias e Drogarias à exigência do CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA estatui:

Artigo 1º - As Farmácias e Drogarias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinados descontos.

Parágrafo único - A violação do disposto no *caput* deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFERR (Unidades Fiscais do Estado de Roraima), dobrada em caso de reincidência.

Artigo 2º - Nas Farmácias e Drogarias no Estado de Roraima deverão ser afixados avisos contendo os dizeres “PROIBIDA À EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE DETERMINADOS DESCONTOS”, em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

RENATO DE
SOUZA
SILVA:8623
4870287

Assinado de forma
digital por RENATO
DE SOUZA
SILVA:8623487028
7

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2024.

RENATO DE SOUZA
SILVA:86234870287

Assinado de forma
digital por RENATO
DE SOUZA
SILVA:86234870287

RENATO SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considerando as vedações já existentes em nível federal, como a Lei Geral de Proteção de Dados - nº 13.709/2018 (LGPD) que entrou em vigor em agosto de 2020 e estabelece diretrizes para proteger dados pessoais do consumidor.

Considerando que entre seus principais aspectos está a exigência de que empresas tenham o consentimento do consumidor para utilizar dados compartilhados, sendo assegurado o direito de revogação deste consentimento.

Além disso, é garantido também o direito ao conhecimento: seja da quantidade de dados armazenados pela empresa, entidade ou governo, ou ainda se eles forem compartilhados com terceiros.

Verifica-se hoje no Estado de Roraima principalmente nas grandes redes de Farmácias e Drogarias, que nada se vende sem o fornecimento do CPF do consumidor. Portanto, é nítida a intenção de captar o CPF do consumidor.

Contudo, a abusividade revela-se gritante e ofensiva aos direitos básicos do consumidor conforme está prevista nos artigos 43, parágrafo segundo e 56 do Código de Defesa do Consumidor.

A Presente Propositura visa coibir essa prática abusiva ao consumidor, que de boa-fé acaba passando seus dados pessoais, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicionam a concessão de determinados descontos.

Reitero o compromisso com a população do Estado de Roraima. Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2024

RENATO SILVA
Deputado Estadual